



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e onze, com início às nove horas, realizou-se a Oitava Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Antônio José de Barros Levenhagen, Emmanoel Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Pedro Paulo Teixeira Manus, Guilherme Augusto Caputo Bastos e a Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes. Também compareceram o Subprocurador-Geral do Trabalho, doutor Dan Carai da Costa e Paes e Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão. Ato contínuo passou-se à O R D E M D O D I A , com julgamento dos processos em pauta consignados em ordem sequencial de pregação: **Processo: RXOF e ROMS - 40400-87.2005.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, Recorrente(s): Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes do Estado do Espírito Santo - Dertes, Procurador: Dr. Bruno Gomes Borges da Fonseca, Recorrido(s): José Alves, Advogado: Dr. Sizenando Castanheira Jacinto, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Vitória /ES, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-RO - 145600-93.2006.5.01.0000 da 1ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ensalada Refeições Industriais e Eventos Ltda. - ME, Advogado: Dr. Arnaldo Blaichman, Agravado(s): Ronaldo Machado Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Cláudio R. da Costa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Relatora. **Processo: ROAR - 36600-86.2007.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Espólio de Urbano Vitalino de Melo Filho, Advogado: Dr. Ney Rodrigues Araújo, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Carvalho Dantas Júnior, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Dr. Carlos Soares de Sant'anna, Recorrido(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do apelo suscitada em contrarrazões, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para julgar improcedente a ação rescisória, mantendo incólume a decisão apontada como rescindenda, determinando a inversão das custas processuais. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: RO - 937500-80.2008.5.07.0000 da 7ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Espólio de Paulo Fernandes Barbosa, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogada: Dra. Marisley Pereira Brito, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Fortaleza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RO - 2456-22.2010.5.01.0000 da 1ª Região.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Márcio Pinto Paes Leme, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Advogado: Dr. Emanuela Peixoto Marques, Advogado: Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da autora e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a decadência pronunciada pelo TRT de origem e determinar o retorno dos autos àquela Corte para que, procedendo à citação do réu e à regular instrução do feito, prossiga no exame da ação rescisória, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rogéria de Melo patrona do(s) Recorrente(s). Obs.: A presidência da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora Dra. Emanuela Peixoto Marques, que falou pelo Recorrido. **Processo: RO - 219800-76.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Urbanizadora Municipal S.A. - Urbam, Advogada: Dra. Margareth Mitie Hashimoto Kuamoto, Recorrido(s): Paulo Rodolfo Ferreira, Advogado: Dr. Luciano César Cortez Garcia, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ROAR - 1002700-77.2005.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hidroservice Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Recorrido(s): Martílio dos Santos, Advogado: Dr. Marcus Tomaz de Aquino, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar extinção da ação rescisória sem resolução do mérito nos termos do art. 267, VI do CPC e nos termos do art. 515, § 3º, do CPC, pronunciar a decadência da pretensão rescisória deduzida na presente ação e julgar extinto o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269. IV, do CPC. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RO - 190200-10.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Alcídio Marcelino de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Lamentiz, Recorrido(s): Bonfim Nova Tamoio BNT Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Andréia Augusta Pedrazzi Gasparete, Advogado: Dr. Ronald Marks Silva Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A presidência da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador Dr. Ronald Marks Silva Marques, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RO - 52000-02.2009.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MPC Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Recorrido(s): André Luiz Antunes Lima, Advogado: Dr. Breno Venancio Romanini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. Obs.: Presente à Sessão o Dra. Morgana Vieira Ferreira, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RO - 53600-58.2009.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Bayer S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): Ualdo Alves Soares, Advogado: Dr. Arnon Nonato Marques, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Itabuna, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para decretar a extinção do mandado de segurança, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas invertidas, das quais fica isento o impetrante, em face da declaração de insuficiência financeira apresentada (fl. 27), com ressalvas do Exmo. Ministro João Oreste



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dalazen. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Chen, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RO - 294200-67.2009.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Leonardo de Mello Sena, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Récorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Alessandra Giongo, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Simone Hajjar Cardoso, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de São Jerônimo, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do artigo 267 do CPC. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Karen Karam da Conceição patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RO - 128100-52.2009.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Advogada: Dra. Graziella Faillace, Recorrente(s): Valdemir Valcine Rodrigues, Advogado: Dr. Hamilton Fernandes Guimarães, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e ao recurso ordinário adesivo. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício. **Processo: RO - 591000-92.2009.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Braula Ferreira Beserra e Outros, Advogado: Dr. Erivando Soares Portela, Recorrido(s): Fortaleza Máquinas Autos S.A. - Formasa, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após consignado voto do Relator no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: A presidência da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Martha Gomes de Oliveira. **Processo: RO - 423-10.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal, Advogado: Dr. Galba Magalhães Veloso, Recorrido(s): Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): José Henrique de Souza Pereira, Recorrido(s): Márcia de Fátima Olivio Nunes, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria: I - rejeitar a preliminar de nulidade do julgado, por cerceamento de defesa; II - negar provimento ao recurso ordinário, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, que juntará justificativa de voto vencido. Obs. A Exma. Ministra Maria de Assis Calsing não vou, pois não estava presente no início do julgamento. **Processo: RO - 56500-73.2009.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fácil Brasília Transporte Integrado, Advogado: Dr. André Puppim Macêdo, Recorrido(s): Viplan - Viação Planalto Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Alexandre Bueno Patrício, Recorrido(s): DFTrans - Transportes Urbanos do Distrito Federal, Recorrido(s): Banco de Brasília S.A. - BRB, Recorrido(s): Carlos Humberto dos Santos de Oliveira, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir a condenação da Impetrante ao pagamento de multa por litigância de má-fé. Obs. Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Maria de Assis Calsing e Guilherme Augusto Caputo Bastos não votaram, pois não participaram do início do julgamento. **Processo: RO - 8900-24.2009.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Município de Sapucaia do Sul, Procurador: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Recorrido(s): Daniele de Azevedo Kanan Freitas, Advogado: Dr. Jesus Augusto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Mattos, Decisão: prosseguindo no julgamento, refeito o relatório na forma regimental, por maioria, dar provimento parcial ao recurso ordinário do Município para, afastando o óbice da Súmula 298, I e II, do TST, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para examinar o mérito da ação rescisória em face da decisão rescindenda apontada na petição inicial da presente ação, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, que juntará justificativa de voto vencido. **Processo: ED-ROAR - 7200-32.2007.5.09.0909 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Marcos Aurelio Finatti Costa, Advogado: Dr. Arnaldo A. Coração, Embargado(a): Amil - Assistência Médica Internacional Ltda., Advogado: Dr. Roberto Pontes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ROMS - 25700-49.2007.5.09.0909 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Rui Aurélio Kauche Amaral, Advogado: Dr. Rui Aurélio Kauche Amaral, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Recorrido(s): José Flávio Triani, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Maringá/PR, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do CPC e 8º da Lei nº 1.533/51. **Processo: ReeNec e RO - 26000-90.2008.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Recorrente(s): Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): Sílvio Benedito Léda Guará, Advogado: Dr. Raphael Maluf Guará, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: ReeNec e RO - 30600-98.2009.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Município de Dourados, Procurador: Dr. Leonardo Lopes Cardoso, Recorrido(s): Martina Gonçalves Caceres, Decisão: por unanimidade: não conhecer da remessa necessária; conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de corte rescisório, a fim de desconstituir o acórdão proferido pelo TRT nos autos da Reclamação Trabalhista nº 824-2007-022-24-00-0 e, em juízo rescisório, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhá-lo à Justiça Comum do Estado do Mato Grosso do Sul e deferir o pedido cautelar para determinar a suspensão da execução em curso nos autos do processo originário. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: ROAR - 40900-91.2007.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Maria Helena de Sá Araújo, Advogado: Dr. Esther Lancry, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Adriano Farias Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 57400-61.2006.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Leila Maria Rodrigues Patareli, Advogado: Dr. Olavo José Viana, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Felipe Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 75600-43.2008.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Carlos Henrique Cunha, Advogada: Dra. Cristiane Silva Teixeira Pinto, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Fernando Antônio Borges Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário e julgar procedente o pedido de corte rescisório para



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

desconstituir em parte o acórdão proferido pela 3ª Turma do TRT da 4ª Região nos autos do Processo nº RO-1020-2005-069-03-00-5 e, em juízo rescisório, julgar procedente o pedido de pagamento da multa de 40% do FGTS sobre os depósitos efetuados no período anterior à aposentadoria do Reclamante e deferir ao Autor o pedido de honorários advocatícios, à base de 15% do valor da condenação. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: ROAR - 92400-34.2007.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Antônio Castilho, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda., Advogado: Dr. Iuri de Oliveira, Recorrido(s): Município de Nova Friburgo, Advogado: Dr. Marcos Antônio Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 139000-95.2008.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Recorrente(s): Município de Guaratinguetá, Procurador: Dr. Soraya Regina S. F. Fernandes, Recorrido(s): Elisa Maria Jordão Guimarães, Advogado: Dr. José Carlos da Silva Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa necessária e do recurso ordinário. **Processo: ED-ROAR - 153400-55.2005.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Itaú Unibanco S.A. (Sucessor do Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.), Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Felipe Grossi Dias, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Antônio Pinto Fernandes, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ReeNec e RO - 190200-97.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Recorrido(s): Feliciano da Conceição Ribeiro, Recorrido(s): Rigarla Bezerra Magalhães, Autoridade Coatora: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do CPC e 8º da Lei nº 1.533/51. **Processo: ReeNec e RO - 356800-21.2003.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Dr. Vera Lúcia Gomes de Almeida, Recorrido(s): Nadir Ferreira de Souza, Recorrido(s): Ricca Empresa de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa necessária e do recurso ordinário. **Processo: RO - 1008500-47.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Fabiano Galvão Rocha e Outros, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Recorrido(s): Paulo Borba Casella, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Recorrido(s): Xtrasource do Brasil Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalvas do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: AIRO - 1194001-11.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Jocely Barbato Chain, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): Maria Bandoni Duarte, Advogado: Dr. Daniela Zucon Notariano de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RO - 5700-84.2009.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Irineu Haase, Advogada: Dra. Ceres Cavalcanti de Albuquerque,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): Ana Maria Wolf, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza, Recorrido(s): Balu Arte e Moda Ltda., Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, com apoio no disposto no art. 267, VI, do CPC. **Processo: AIRO - 12105-21.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Arnaldo Souza Gomes, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Lopes, Agravado(s): Sebastião Bernardino de Almeida Filho, Agravado(s): Dispetro Distribuidora de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROMS - 21700-69.2008.5.09.0909 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): CTA - Continental Tobaccos Alliance S.A., Advogada: Dra. Cristiane Bientenez Sprada, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 18ª Vara do Trabalho de Curitiba, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. **Processo: RO - 26000-45.2009.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Apurinam Maria Bezerra de Figueiredo, Advogada: Dra. Simone Moraes Rêgo Barros Figueiredo, Recorrido(s): Kelly Christyne Andrade, Advogado: Dr. Sérgio Andrade Rosas, Recorrido(s): Bruno Cottard Giestosa, Recorrido(s): LF Produtividade & Desenvolvimento em Recursos Humanos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ReeNec e RO - 42700-85.2009.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Município de Dourados, Procurador: Dr. Leonardo Lopes Cardoso, Recorrido(s): Lântules Guimarães da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do reexame necessário, por insuficiência de alçada; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória, a fim de desconstituir a sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00400/2008-021, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Dourados-MS, e, em juízo rescisório, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhá-lo à Justiça Comum do Estado de Mato Grosso do Sul (CPC, art. 113, § 2º), determinando a suspensão da execução em curso no processo matriz, na forma do art. 489 do CPC. Custas, pela ré, no importe de R\$ 145,36 (cento e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos), calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 7.268,35 (sete mil duzentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos). **Processo: ED-RO - 84300-38.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Luís Carlos Jurioli, Advogado: Dr. José Eduardo Cavalini, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo da Silva Prudente, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 202000-59.2008.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fernando Gomes da Câmara, Advogada: Dra. Cristina Benjó Cesar, Recorrido(s): Nilson Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): OC Oliveira e Câmara Construções Ltda., Recorrido(s): Construtora Augusto Veloso S.A., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Niterói, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar arguida pelo Ministério Público do Trabalho, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, § 3º, do CPC. Custas pelo impetrante no importe de R\$ 26,64 (vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos), calculadas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

sobre o valor dado à causa, de R\$ 1.332,01 (mil trezentos e trinta e dois reais e um centavo). **Processo: ROAR - 252400-39.2008.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Carlos Alberto Ferreira da Silva, Advogado: Dr. João Bosco Vieira de Melo Filho, Recorrido(s): Maria Marta Barbosa de Santana, Advogado: Dr. José Pereira da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 377200-62.2009.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Carris Portoalegrense, Advogada: Dra. Aline Silveira Harenza, Recorrido(s): André Luís dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do CPC. **Processo: ReeNec e RO - 5521900-45.2000.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Dr. Carlos Humberto Reis Neto, Recorrido(s): Marco Antônio da Silva Roma e Outra, Advogado: Dr. Rogério Alaylton D'Angelo, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa necessária, por insuficiência de alçada; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 400-08.2008.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Eucatur - Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Otacílio Negreiros Neto, Recorrido(s): Raimundo Nonato Lima Félix, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 713-84.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Linhanyl S.A. - Linhas para Coser, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): Maria Isabel de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento; II - indeferir a liminar requerida, objetivando a suspensão da execução no processo matriz. **Processo: AIRO - 2863-87.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Joaquim Barbosa de Almeida Neto, Advogado: Dr. Denise Guimarães e Marabuco, Agravado(s): Walter Aparecido Florêncio, Advogado: Dr. Eronildo João de Souza Nogueira, Advogado: Dr. Linemar Florêncio, Agravado(s): Imediata Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda., Advogado: Dr. Vicente Castorede Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso ordinário, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 228 do RITST. **Processo: ReeNec e RO - 49100-19.2009.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, Recorrente(s): Município de São Lourenço da Mata, Procurador: Dr. José Jorge Mesquita, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 6ª Região, Procurador: Dr. Morse Sarmiento Pereira de Lyra Neto, Recorrido(s): Cegepo - Centro de Geração de Empregos, Recorrido(s): Jairo Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer da remessa necessária e do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 72600-55.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Olimpia Catarina de Moraes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Marcelo Cruz Figueira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 147900-66.2009.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Márcio José da Silva e Outra, Advogado: Dr. Valéria Ferreira do Val Domingues, Recorrido(s): D' Geor - Industria e Comércio de Roupas e Lavanderia Ltda. - ME, Recorrido(s): Rosângela Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 176800-93.2008.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Parmetal S.A., Advogado: Dr. Eduardo Guilherme de Castro Domingues, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Consultoria Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e Empresas de Serviços Contábeis no Estado de Minas Gerais - Sescon, Advogado: Dr. Paulo Daniel Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RO - 198100-68.2008.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Recorrente(s): Aduino Gonçalves da Silva e Outros, Advogado: Dr. Edegar Bernardes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. **Processo: RO - 415600-32.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Olimpia Catarina de Moraes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Fábio Sebastião Ribeiro Martins, Advogado: Dr. Fabiano Ribeiro Martins, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 22ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1258500-04.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Consulado Geral da Índia, Advogado: Dr. Rodrigo Nunes Simões, Recorrido(s): Luiz Nadas, Advogada: Dra. Márcia Regina Cajaíba de Souza, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para conceder parcialmente a segurança, a fim de determinar que não recaia penhora sobre bens afetados à representação diplomática ou consular. Com urgência, transmita-se ao Exmo. Juiz Titular (ou a quem estiver em exercício da Titularidade) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP o inteiro teor deste acórdão. **Processo: RO - 1285800-72.2007.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fabiano de Souza, Advogado: Dr. Adilson Borges de Carvalho, Recorrido(s): Telex Telecomunicações Ltda., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1296900-24.2007.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): João Hekali Motoori, Advogado: Dr. Ricardo Toshiyuki Anraki, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de afastar a condenação por litigância de má-fé, inclusive no tocante aos honorários advocatícios. **Processo: ED-RO - 56140-57.2009.5.09.0909 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogado: Dr. André Ricardo Tubiana, Embargado(a): José Abivaldo Coelho e Outros, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: unanimemente, negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: AIRO - 130900-53.2009.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Agravado(s): Mílvio Knoller e Outros, Advogada: Dra. Ângela Giovanna Viggiano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso ordinário, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 228 do RITST. **Processo: ED-ROMS - 2024500-16.2001.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Hamilton Freire Filho e Outros, Advogada: Dra. Inês de Melo B. Domingues, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Embargado(a): Fininvest Negócios de Varejo Ltda., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Olinda Maria Rebelo, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: RO - 2875-58.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Valéria Hennicka, Advogado: Dr. Paulo Joel Bender Leal, Recorrido(s): Alibem Comercial de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Inês Cademartori Costa Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 7012-67.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - Caixa, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto, Recorrido(s): Maria Cristina Andrade de Macedo, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 7700-82.2010.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Getúlio Vitalino Manoel Dias, Advogado: Dr. João Batista Dallapíccola Sampaio, Recorrido(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES, Advogado: Dr. Hudson Silva Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 15574-81.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Rosana de Azevedo, Advogado: Dr. Eyder Lini, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 29ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para conceder a segurança pleiteada, determinando a liberação do numerário penhorado, enquanto provisória a execução promovida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 102901-16.2006.5.04.0029. Invertido o ônus da sucumbência relativo às custas, de cujo pagamento fica isenta a recorrida, em face do pedido e da declaração às fls. 1045 e 1049. **Processo: RO - 30300-67.2009.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Clio Construtora Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Milton Moreira de Oliveira, Recorrido(s): André Leone Solano Martins, Advogado: Dr. Sérgio Novais Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: RO - 31100-68.2009.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Ridelson Feliciano de Andrade, Advogado: Dr. Cláudio Gil Rodrigues Filho, Recorrido(s): Klabin S.A., Advogado: Dr. Tarcizio Chaves de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 45700-13.2009.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Hatsuo Fukuda, Recorrido(s): Elisabete Andrian, Advogado: Dr. Heleno Galdino Lucas, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, dar provimento à remessa necessária e ao recurso ordinário, para, reformando a decisão do Tribunal Regional, julgar procedente em parte a pretensão rescisória, por ofensa ao art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, a fim de desconstituir a sentença proferida nos autos do Processo nº 396/2007-657-09-00-0, e, em juízo rescisório, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Custas em reversão. **Processo: ReeNec e RO - 50100-29.2008.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Dr. Ana Patricia Thedin Corrêa, Recorrido(s): Vera de Moraes e Outros, Advogado: Dr. Edgar das Chagas Righetto, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RO - 52000-75.2007.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Erico Surdi, Advogado: Dr. Fábio Birckholz, Recorrente(s): Cheve Caminhões Ltda., Advogado: Dr. Veraldo Chechetto, Recorrido(s): Odenir Deretti, Advogada: Dra. Cintia Tashiro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRO - 58700-15.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Pitler Máquinas Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Claide Manoel Servilha, Agravado(s): João Cornea, Advogada: Dra. Rita de Cássia Cândido, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RO - 74900-76.2009.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): José Neves Filho, Advogado: Dr. Flávio Ribeiro Miranda, Recorrido(s): Neusa Silva Santos, Advogado: Dr. Magda Teixeira de Almeida, Recorrido(s): Previna Clínica de Diagnóstico e Medicina Preventiva S/C Ltda., Recorrido(s): Prevlabor Análises Clínicas S/C Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 35ª Vara do Trabalho de Salvador, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para conceder integralmente a segurança pretendida, para sustar a ordem de penhora e determinar a liberação imediata dos valores bloqueados, oriundos do salário do impetrante. Invertidas as custas processuais. Oficie-se à autoridade coatora, cientificando-a do inteiro teor desta decisão. **Processo: RO - 93500-48.2009.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos da Bahia - Accoba, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Rodrigues Possidio, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 135400-65.2009.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Resplendor Cartório de Registro Geral de Imóveis e Outra, Advogado: Dr. Ianacã Índio Brasil, Recorrido(s): Neuza Eloi Prata da Silva, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 188300-79.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Pontevecchio Comércio de Doces e Salgados Ltda., Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Recorrido(s): Vanilson Fonseca Jacob, Advogado: Dr. Fernando Cardoso Wanderley, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: AIRO - 210000-24.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Agravado(s): Helena Aquemi Mio, Advogado: Dr. Célio Parisi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso ordinário, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 228 do RITST. **Processo: RO - 721500-54.2008.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Arnaldo Blaichman, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Paulo César Soares Ferreira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 28ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 8124400-56.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Recorrido(s): Rosana Ferreira de Souza Silva, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 2ª Região, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento à remessa necessária e ao recurso ordinário para sustar, em parte, os efeitos da decisão impetrada, determinando que, a partir de 31/05/2007, incidam juros de mora de 0,5% ao mês. Custas invertidas, a cargo da litisconsorte recorrida. **Processo: RO - 545-82.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Izaque José da Silva, Advogado: Dr. Paulo César Hortenzi, Recorrido(s): Vera Lúcia Aparecida Barroso - ME, Advogada: Dra. Regina Helena Borin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 9600-37.2009.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Marcelo Amáral Chequer, Advogado: Dr. Gustavo C. Holliday, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Ana Lúcia Coelho de Lima, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RO - 25200-54.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Osvaldo Antônio de Araújo, Advogado: Dr. Luciano Sérgio Ribeiro Pinto, Recorrido(s): Roca Brasil Ltda., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 48700-96.2009.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho 17ª Região, Recorrente(s): União (PGU) e Outra, Procurador: Dr. Thiago Martins Dantas, Recorrido(s): Município de Vitória, Procurador: Dr. Luiz Cláudio Rosenberg, Recorrido(s): Gilmar José Leopoldino, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do reexame necessário, por falta de alçada; II - dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir o acórdão proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 01362-2001-004-17-00-0 e, em juízo rescisório, reconhecer a imunidade absoluta de jurisdição da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) e declarar extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, IV, do CPC. Invertidas as custas processuais. **Processo: RO - 56600-28.2009.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Fácil Brasília Transporte Integrado, Advogado: Dr. André Puppim Macedo, Recorrido(s): Hotel Nacional S.A. e Outros, Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Recorrido(s): Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans, Recorrido(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Recorrido(s): Jefferson Marcos Marra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento para, ainda que por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

fundamento diverso, manter a extinção do processo sem resolução do mérito. **Processo: ReeNec e RO - 64000-88.2009.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Fundação Ezequiel Dias - Funed, Advogado: Dr. Camila Franco e Silva Velano, Recorrido(s): Ésio Marconi de Jesus, Advogada: Dra. Cristhiane Gualberto Farah, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, em face da ausência de pressuposto processual de constituição e desenvolvimento válido e regular, qual seja, o depósito prévio, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. **Processo: RO - 83100-72.2009.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Maria José Sobral Oliveira de Andrade, Advogado: Dr. Eduardo Cunha Rocha, Recorrido(s): Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S.A., Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Recorrido(s): Haroldo Patrício Ribeiro, Recorrido(s): Arnaldo Santana Borges Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 203900-53.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Eucatex S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): Wilson de Santana, Advogado: Dr. Eder Wagner Gonçalves, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Salto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 312800-39.2009.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Hennings Vedações Hidráulicas Ltda., Advogado: Dr. Fabrizio Terence Reif Barbieri, Recorrido(s): Jorge Luiz Schmidt, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 22ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do artigo 267 do CPC. **Processo: Ag-RO - 1031400-24.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Universidade Bandeirante de São Paulo - Uniban, Advogado: Dr. Heitor Pinto e Silva Filho, Agravado(s): Odilon Jorge Neto, Advogada: Dra. Mariano Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalvas do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: RXOF e ROMS - 1220200-07.2007.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Márcia Aparecida Rossanezi, Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Adair José de Almeida, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer da remessa de ofício e do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AR - 1810596-27.2007.5.00.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Anilton de Azevedo, Advogado: Dr. Charbel Chater, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ROAR - 8320400-82.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): União (sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Ney de Souza França e Outros, Advogado: Dr. Juaceny Teixeira de Assumpção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, excluir da condenação as diferenças salariais



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

alusivas ao IPC de junho/87. Custas, invertidas, pelos reclamantes. **Processo: RO - 575-85.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Giani Cristina Amorim, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Curitiba e Região, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 1205-44.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Umupetro Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., Advogada: Dra. Elizani Sinopolis, Recorrido(s): Adriana Campos de Jesus, Advogada: Dra. Carolina Guidoti Lorenzett, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do feito a pedido da Exma. Desembargadora Maria Doralice Novaes. **Processo: RO - 4800-85.2009.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): José Alberto Pavelski e Outros, Advogado: Dr. Emanuelle Silveira dos Santos, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para afastar a condenação em honorários advocatícios inserta no acórdão recorrido. Obs. Presente à sessão Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono do Recorrente. **Processo: ED-RO - 11281-62.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Ana Cristina Perestrello de França Zanão, Advogado: Dr. João Armando Moretto Amarante, Embargado(a): Durval Martins Moreno e Outros, Embargado(a): Icotel Indústria e Comércio S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 11406-36.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: José Altemir Farias da Silveira, Advogada: Dra. Maristela Sant'Anna de Souza, Embargado(a): Condomínio Edifício San Marine, Advogado: Dr. Ricardo André Assunção Dettmer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RecNec e RO - 12988-71.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Lizete Freitas Maestri, Recorrido(s): Sílvia Regina Correia Campos, Advogada: Dra. Tânia Maria Almeida Knorr, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 30ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, negar provimento à remessa de ofício e ao recurso ordinário. **Processo: RO - 33200-22.2009.5.23.0000 da 23a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Alex Sandro Santana de Souza, Advogado: Dr. Adriano Collégio Alves, Recorrido(s): SZ Comércio de Tecidos Ltda. - ME, Advogada: Dra. Marly de Fátima Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar suscitada no apelo; II - no mérito, dar provimento ao recurso ordinário para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na ação rescisória. Custas, invertidas, pela Autora. **Processo: AgR-RO - 79900-77.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Aurélio Agostinho Verdade Vieito, Agravante(s): Viação Santa Edwiges Ltda., Advogado: Dr. Rafael Buzelin Godinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-RO - 90000-60.2009.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Alexandra Maciel Zilli, Embargado(a): Orestes Antônio Aldrovandi,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRO - 254700-84.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Estado de Minas Gerais - Sintibref, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional no Estado de Minas Gerais - Senalba-MG, Advogada: Dra. Stefânia Vitor Pereira, Embargado(a): Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais, Advogada: Dra. Maria Tereza Feldner de Barros Cunha, Embargado(a): Federação Nacional de Cultura - Fenac, Advogada: Dra. Leslie Aparecido Magro, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Restaurantes, Bares, Estabelecimentos de Hospedagem e Alimentação Preparada, Asseio e Conservação, Edifícios, Condomínios, Conservação de Elevadores, de Lavanderias e Similares, Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas, de Saunas e de Empresas de Refeições Coletivas de Uberaba e Região, Advogado: Dr. Muriel Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 288000-44.2009.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Hamburg - Süd Brasil Ltda., Advogado: Dr. André Jobim de Azevedo, Advogado: Dr. Guilherme Luiz Thofehn Osório, Embargado(a): Luís Paulo Pereira Gomes, Advogado: Dr. Gilfredo Heckler, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quatro minutos. E, para constar eu, *Adriana Medeiros Fernandes*, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

João Oreste Dalazen
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho